PARECER Nº 149/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 085/01**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar todas as edificações que tenham acesso ao público, e cujas portas sejam equipadas com detector de metais, ou dispositivos antifurto, a exibirem aviso sobre os riscos do equipamento para os portadores de marca-passo. Dispõe, ainda, que, no caso de presença de pessoa portadora de marca-passo nas edificações de que o projeto trata, deverá proceder-se ao desligamento do equipamento capaz de interferir no dispositivo cardíaco, ou encaminhar o seu portador a uma entrada alternativa não equipada com os referidos instrumentos detectores de metais ou antifurto. A matéria encontra fundamento no poder de polícia administrativa que detém o

A matéria encontra fundamento no poder de polícia administrativa que detém o Município, consistente em normatizar as atividades econômica desenvolvidas em seu território, bem como estabelecer regras atinentes às edificações, tendo em vista a proteção da higiene, qualidade de vida, saúde, segurança e meio ambiente, dos munícipes.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, incisos II, III, IV e VII; e 212, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/04/01.
Arselino Tatto - Presidente
Gilson Barreto - Relator
Alcides Amazonas
Humberto Martins
Jooji Hato
Laurindo
Vanderlei de Jesus